Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.
CNPJ nº 29.915.125/0001-23
NIRE 52300039720

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de outubro de 2026, às 10:00 horas, na sede da **ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Goianésia, Estado de Goiás, na Rodovia GO 080, Km 185, Fazenda São Pedro, S/N, Zona Rural, CEP 76.388-899.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Presidente: Christiano Forman; Secretário: Renato Steffen Barnabe.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Companhia, no valor total de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), conforme os termos e condições a serem estabelecidos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Esplanada Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), e, na qualidade de fiadoras, a **ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.255.605/0001-99 ("APB"), e a **JALLES MACHADO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.635.522/0001-95 ("Jalles" e, em conjunto com a APB, "Garantidoras"); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), pela Companhia, no âmbito da Emissão; **(iii)** a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), pelas Garantidoras, no âmbito da Emissão; **(iv)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

tomadas nesta assembleia, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); **(v)** a autorização à Diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(vi)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a presente assembleia, os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram por:

(i) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, que terão as seguintes principais características e condições, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão:

(a) **Número da Emissão**: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

(c) **Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

(d) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

(e) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em série única;

(f) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures;

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

(g) **Valor Nominal Unitário**: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(h) **Prazo e Data de Vencimento**: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 2.968 (dois mil, novecentos e sessenta e oito) dias corridos, contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

(i) **Destinação dos Recursos**: Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterada ("Decreto 11.964"), os recursos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral e exclusivamente utilizados para fins de pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao projeto a ser descrito na Escritura de Emissão;

(j) **Garantias**: Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), incluindo, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo), quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias, bem como

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

os honorários do Agente Fiduciário; e **(c)** desde que comprovadamente incorridos, o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

a. Alienação Fiduciária de Ações da Companhia. Alienação fiduciária sobre as ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, presentes e futuras, outorgada pelas Garantidoras ("Alienação Fiduciária de Ações"), bem como os demais acessórios das ações, incluindo dividendos declarados mas não pagos, conforme descrito e detalhado nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Garantidoras, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e

b. Cessão Fiduciária. Cessão fiduciária, pela Companhia, sobre os seguintes direitos:

   (i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados, (A) oriundos de comercialização de energia elétrica, pela Companhia, conforme contratos listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (B) de contratos de mútuos passivos concedidos pelas Garantidoras à Companhia, no âmbito de um Endividamento Permitido (conforme definido na Escritura de Emissão), e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los, conforme venham a ser aprovados pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o previsto na Escritura de Emissão ("Contratos Cedidos"), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações devidas à Companhia e

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

créditos oriundos das garantias constituídas pelas partes no âmbito dos Contratos Cedidos;

(ii) todos e quaisquer direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia com relação às Contas Vinculadas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo os direitos creditórios consistentes no Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária) (inclusive enquanto estiverem em trânsito ou em processo de compensação bancária); e

(iii) a totalidade dos direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos a qualquer tempo pela Companhia em decorrência dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) retido na Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (sendo os itens (i) a (iii), em conjunto, os "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"), nos termos previstos na Escritura de Emissão e nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e sobre Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente; sendo o Contrato de Cessão Fiduciária, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia", e a Cessão Fiduciária, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais").

c. Garantia Fidejussória. As Garantidoras prestarão, em caráter irrevogável e irretratável, a fiança, obrigando-se, como fiadoras e principais pagadoras, de forma não

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

solidária, na proporção indicada no quadro abaixo, na forma do artigo 830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança" e "Código Civil", respectivamente, sendo a Fiança em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias").

Garantidoras	Solidariedade	Limitação da Fiança
APB	Não	60% (sessenta por cento) das Obrigações Garantidas
Jalles	Não	40% (quarenta por cento) das Obrigações Garantidas

(k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

(l) **Conversibilidade e Permutabilidade**: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa;

(m) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

(n) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(o) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: A Oferta, que será objeto de registro na CVM por meio do rito automático de distribuição,

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Albioma Esplanada Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e as Garantidoras ("Contrato de Distribuição");

(p) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (i) na sede da Companhia ou do Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), via cheque ou transferência bancária; ou (ii) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador (conforme definido abaixo);

(q) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (a) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(r) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço**: A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

Integralização"), a integralização das Debêntures na Data da Primeira Integralização, será realizada pelo Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. As demais integralizações das Debêntures, após a Data da Primeira Integralização, serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de integralização, observada a possibilidade de colocação com ágio ou deságio. Entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures;

(s) **Atualização Monetária**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a partir da data da primeira integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado");

(t) **Juros Remuneratórios**: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo) (exclusive), de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(u) **Pagamento dos Juros Remuneratórios**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures será realizado semestralmente, nas

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

datas indicadas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios");

(v) **Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses da Cláusula 6.15.5 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 15 (quinze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2027 e a última na Data de Vencimento, nas datas e nos percentuais indicados na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização");

(w) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (b) a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa**: Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Companhia terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Companhia ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (a) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (b) o valor devido pela Companhia, por ocasião da amortização extraordinária facultativa das Debêntures seja equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" da Cláusula 6.20.3 da Escritura de Emissão, dos dois o maior, calculado pro rata à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia;

(y) **Oferta de Resgate Antecipado**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e demais disposições e regulamentações aplicáveis, com relação às Debêntures, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, observado que, o prazo médio ponderado das Debêntures entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate deverá ser superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis ("Oferta de Resgate Antecipado");

(z) **Eventos de Inadimplemento**: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento");

(aa) **Agente de Liquidação e Escriturador**: A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

andar, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"); e

(bb) **Demais termos e condições**: Os demais termos e condições relacionados à Emissão serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária, pela Companhia, no âmbito da Emissão;

(iii) Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações, pelas Garantidoras, no âmbito da Emissão;

(iv) Autorizar a Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas nesta assembleia, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, e de todos os documentos necessários para o depósito das Debêntures na B3;

(v) Autorizar a Diretoria da Companhia para formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do assessor legal e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

(vi) Ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, com relação aos itens acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes.

Goianésia, 30 de outubro de 2026.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Docusign Envelope ID: C1209553-DCF9-85AD-80FC-33FF98884073

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Albioma Esplanada Energia S.A. realizada em 30 de outubro de 2026.)

Mesa:



Christiano Forman
Presidente



Renato Steffen Barnabe
Secretário

Acionistas:



ALBIOMA PARTICIPAÇÕES DO BRASIL LTDA.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo:





JALLES MACHADO S.A.

Nome: Nome:
Cargo: Cargo: